



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=584, DE 02 DE ABRIL DE 1973.-

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº=573, de 23/02/73.-

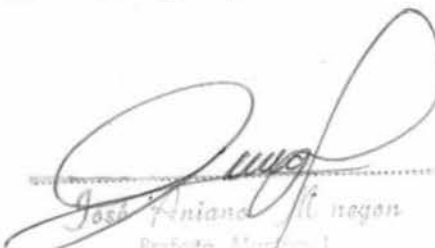
JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 26 de março de 1973, conforme Resolução Nº=14/73.-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº=573, de 23 de fevereiro de 1973, passa a ter a seguinte redação:-

"Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, - juros e correção monetária todos os tributos lançados na Dívida - Ativa Executiva do Município, que forem quitados até o dia 30 (trinta) de abril de 1973, exceto os tributos que se encontram em fase/ de executivo fiscal".-

Artigo 2º - Esta lei terá vigência a partir do dia 16 de/ março de 1973, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 de abril de 1973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.-


ANTÔNIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL